

**PROJETO DE LEI N° 60 /2025**

Municipal de São Benedito  
RECEBIDO  
EM 13/12/2025  
Visto Presidente *Saul*

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE CONVOCADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu **Saul Lima Maciel** Prefeito Municipal de São Benedito (CE), no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o procedimento para a concessão de folga compensatória aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal pelos serviços prestados em virtude de convocação realizada pela Justiça Eleitoral.

**Art. 2º** Para que o servidor público possa usufruir da folga compensatória prevista no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, deverá ser observada a seguinte tramitação:

**I** - O servidor público deverá apresentar requerimento de folga compensatória, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para o gozo, acompanhado obrigatoriamente da declaração emitida pelo Juízo Eleitoral e da autorização expressa do Chefe Imediato;

**II** - A Divisão de Recursos Humanos, após análise e verificação da conformidade, comunicará a concessão à Secretaria até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o gozo, cabendo a esta cientificar o servidor.

**Parágrafo único.** Caso o servidor público pertença à Administração Indireta, todo o procedimento será conduzido pelo setor de Recursos Humanos da respectiva entidade, observando-se os mesmos procedimentos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** Considerando que não podem ser presidentes de mesa ou mesários os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 120, §1º, inciso III, do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/1965), fica estabelecido que:

**I** - O servidor público ocupante de cargo em comissão deverá informar sua situação funcional à Justiça Eleitoral, que decidirá sobre a incidência do impedimento legal; e



**II** - Recomenda-se ao servidor público designado para função de confiança da Administração Direta ou Indireta que igualmente informe sua situação funcional à Justiça Eleitoral, a fim de que esta aprecie eventual impedimento.

**Art. 4º** Cada 1 (um) dia trabalhado, independentemente da quantidade de horas, por convocação da Justiça Eleitoral, incluindo dias destinados a treinamento e atos preparatórios do processo eleitoral, equivale a 2 (dois) dias consecutivos de folga compensatória, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

**Art. 5º** A folga compensatória não poderá ser convertida em retribuição pecuniária.

**§1º** As folgas compensatórias adquiridas e não gozadas até a data de publicação desta Lei deverão ser usufruídas até 31 de dezembro de 2026, cabendo ao servidor apresentar o requerimento, se ainda não o fez, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação.

**§2º** A partir das eleições de 2026, a folga compensatória deverá ser gozada no prazo máximo de 1 (um) ano após a realização da eleição.

**Art. 6º** Compete exclusivamente à Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal arcar com os custos decorrentes da substituição do servidor público durante o período de gozo da folga compensatória prevista nesta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, Estado do Ceará,  
11 de novembro de 2025.

SAUL LIMA  
MACIEL:960026  
20397  
**SAUL LIMA MACIEL**

Assinado de forma digital  
por SAUL LIMA  
MACIEL:96002620397  
Dados: 2025.10.12  
11:39:33 -03'00'

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 04/12/2025  
Visto Presidente: DR. JOSÉ

Prefeito Municipal

  
Cíntia Rodrigues Recha de Paula  
Controladora e Ouvidoria  
Portaria Nº 021  
12/11/25



MENSAGEM N° 44 /2025

Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 13/11/2025

Visto Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de folga compensatória aos servidores públicos do Município de São Benedito/CE convocados pela Justiça Eleitoral e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, o direito à folga compensatória previsto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/1997. Busca-se uniformizar os procedimentos administrativos, garantir segurança jurídica e assegurar o cumprimento do direito dos servidores que colaboram com a Justiça Eleitoral.

O projeto disciplina de forma clara os prazos e as etapas do requerimento, a documentação necessária e a tramitação interna, além de vedar a conversão das folgas em pecúnia, observando integralmente a legislação federal. Com isso, o Município passa a contar com um regramento específico, que proporciona transparência, controle e eficiência na gestão de pessoal.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a valorização do servidor e a boa organização administrativa, solicito o apoio e aprovação desta iniciativa por parte dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

**SAUL LIMA** Assinado de forma  
digital por **SAUL LIMA**  
MACIEL:96 MACIEL:96002620397  
002620397 Dados: 2025.10.12  
11:39:54 -03'00'  
**SAUL LIMA MACIEL**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em 04/12/2025  
Visto Presidente: DR

  
Cintia Rodrigues Rocha de Paula  
Controladora e Ouvidoria  
Portaria N° 021





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº60/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 12 de novembro 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº60/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE CONVOCADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 13 de novembro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE CONVOCADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

### PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Francisco Reges Alves de Brito  
**PRESIDENTE**

*Franci Paulo Isaías Araújo*  
**RELATOR**

*Alex Martins de Medeiros*  
Alex Martins de Medeiros  
**MEMBRO**

A FAVOR	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
A FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>

